

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA SOB A FORMA ESCRITURAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA, sociedade instituição financeira, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa, nº 267, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.694.628/0001-98, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente “Emissora”); e

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante denominada simplesmente “Instituição Custodiante”).

(a Emissora e a Instituição Custodiante adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

RESOLVEM celebrar o presente *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças* (“Escritura de Emissão de CCI”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo da presente:

“ <u>CCB</u> ”:	A Cédula de Crédito Bancário nº ALPHA01, emitida pela Devedora em favor da Financiadora, com data de emissão de 28 de agosto de 2013, no valor de R\$ 50.000.000,03 (cinquenta milhões de reais e três centavos), por meio da qual a Emissora concedeu financiamento imobiliário à Devedora para aplicação no desenvolvimento dos Loteamentos Destinatários.
-----------------	--

“ <u>CCI</u> ”:	A cédula de crédito imobiliário integral, emitida pela Emissora sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, representando a totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes da CCB;
“ <u>CETIP</u> ”:	A CETIP S.A. - Mercados Organizados;
“ <u>Créditos Imobiliários</u> ”:	A totalidade do valor de principal da CCB, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, e acrescido dos respectivos juros remuneratórios, e dos demais encargos, contratuais e legais, descritos na CCB, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Financiadora, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB;
“ <u>Data de Emissão da CCI</u> ”:	O dia 28 de agosto de 2013;
“ <u>Devedora</u> ”:	A Alphaville Urbanismo S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.446.918/0001-69;
“ <u>Emissora</u> ”:	A CHB - Companhia Hipotecária Brasileira, qualificada no preâmbulo do presente instrumento;
“ <u>Escritura de Emissão de CCI</u> ”:	O presente <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças</i> ;
“ <u>Financiadora</u> ”:	A CHB - Companhia Hipotecária Brasileira, qualificada no preâmbulo do presente instrumento;
“ <u>Financiamento Imobiliário</u> ”:	Financiamento imobiliário concedido pela Financiadora à Devedora, por meio da emissão da CCB, para aplicação no desenvolvimento de quaisquer dos empreendimentos habitacionais, no valor de R\$ 50.000.000,03 (cinquenta milhões de

	reais e três centavos), a ser pago na forma, prazos e demais condições pactuados na CCB;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”:	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Instituição Custodiante</u> ”:	A Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo do presente instrumento;
“ <u>Lei nº 6.766/79</u> ”:	A Lei nº 6.766, de 19 de setembro de 1979, conforme alterada, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;
“ <u>Lei nº 10.931/04</u> ”:	A Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário;
“ <u>Loteamentos</u> <u>Destinatários</u> ”:	Os seguintes empreendimentos, objeto da matrícula nº 5.949, mantida junto ao 2º Ofício da Comarca de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe e da matrícula nº 66.630, mantida junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;
“ <u>Sistema de Negociação</u> ”:	A CETIP, ou qualquer outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, e que seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e venha a ser contratada para a negociação da CCI; e
“ <u>Titular da CCI</u> ”:	O titular, pleno ou fiduciário, da CCI, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Objeto: Pela presente Escritura de Emissão de CCI, a Emissora emite a CCI, sob a forma escritural, conforme as características descritas na Cláusula Terceira abaixo e no Anexo I deste instrumento, representando os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA CCI

3.1. Valor da Emissão: O valor de emissão total da CCI é de R\$ 50.000.000,03 (cinquenta milhões de reais e três centavos), que corresponde ao saldo devedor total dos Créditos Imobiliários apurado na Data de Emissão da CCI.

3.2. Quantidade: É emitida 1 (uma) CCI, representando os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB.

3.3. Prazos e Datas de Vencimento: O prazo e a data de vencimento da CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, estão especificados no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.4. Condições da Emissão e Custódia: A CCI é representativa dos Créditos Imobiliários, e emitida sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, sendo a presente Escritura de Emissão de CCI custodiada junto à Instituição Custodiante.

3.4.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes desta Escritura de Emissão de CCI, a Instituição Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações da CCI no Sistema de Negociação, em até 2 (dois) dias úteis da data de disponibilização, por parte da Emissora, uma via original da presente Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada pela Emissora e com firmas reconhecidas.

3.4.2. A Instituição Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos devidos ao Titular da CCI em decorrência da liquidação dos Créditos Imobiliários, assumindo apenas a obrigação de acompanhar a titularidade da CCI ora emitida, mediante consultas ao Sistema de Negociação. Nenhuma imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pelo Sistema de Negociação onde a CCI estiver depositada gerará qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.

3.5. Série e Números: A CCI terá a série e o número indicados no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3.7. Sistema de Negociação: Para fins de negociação, a CCI será registrada pela Instituição Custodiante no Sistema de Negociação.

3.7.1. Toda e qualquer transferência da CCI deverá, necessariamente ser efetuada através do Sistema de Negociação, sob pena de nulidade do respectivo negócio jurídico.

3.7.2. Sempre que houver troca de titularidade da CCI, o antigo titular deverá comunicar à Instituição Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo Titular da CCI.

3.8. Imóveis Vinculados aos Créditos Imobiliários: Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários são aqueles onde foram ou serão desenvolvidos os Loteamentos Destinatários em que serão aplicados os recursos objeto do Financiamento Imobiliário.

3.9. Local de Pagamento: Os Créditos Imobiliários e, por consequência, a CCI, serão pagos pela Devedora à Emissora no local e sob a forma estabelecidos na CCB.

3.10. Demais Características: As demais características da CCI encontram-se descritas no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.

3.11. Guarda dos Documentos Comprobatórios: A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão de CCI.

3.11.1. Tendo em vista o disposto no item 3.11 acima, a Emissora compromete-se a encaminhar a Escritura de Emissão de CCI à Instituição Custodiante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da presente data.

3.11.2. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda da via negociável da CCB.

3.11.3. Não obstante o previsto no item 3.11.2. acima, a Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei n° 10.931/04 e regulamentos da CETIP, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida solicitação.

3.12. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios: A atualização monetária e juros remuneratórios dos Créditos Imobiliários e, por consequência, da CCI, serão calculados e cobrados de acordo com os índices, taxas e critérios convencionados na CCB, conforme descrito no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI, levando-se em consideração as datas de pagamento da CCI.

3.13. Encargos Moratórios: Os encargos moratórios dos Créditos Imobiliários e, por consequência, da CCI, estão discriminados na CCB, conforme descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI.

3.14. Vencimento Antecipado: As regras aplicáveis ao eventual vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários encontram-se previstas na Cláusula 7 da CCB.

3.15. Multas e Penalidades: As multas e penalidades dos Créditos Imobiliários e, por consequência, da CCI, são aquelas discriminadas na CCB, conforme indicadas no Anexo I à presente Escritura de Emissão de CCI.

CLÁUSULA QUARTA - EMISSÃO SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA

4.1. Emissão sem Garantia Real Imobiliária: A CCI é emitida sem garantia real imobiliária, nos termos do § 3º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

4.2. Cessão Fiduciária de Recebíveis: Sem prejuízo do disposto no item 4.1, acima, a CCI representa também as garantias, enquanto garantias e acessórios dos Créditos Imobiliários por ela representados, sendo neste ato vinculados à CCI ora emitida, de forma que o Titular da CCI passe a ser o beneficiário de eventual execução das Garantias.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DA CCI

5.1. Formalização da Cessão: Quando da negociação da CCI, a Emissora cederá ao novo Titular da CCI, e este adquirirá da Emissora, os correspondentes Créditos Imobiliários, definidos no item 1.1, acima, formalizando-se tal cessão, inclusive, através do Sistema de Negociação, sem prejuízo das demais exigências que venham a ser pactuadas entre a Emissora e o novo Titular da CCI.

5.2. Abrangência da Cessão: A cessão da CCI abrange a totalidade dos respectivos Créditos Imobiliários, ficando o novo Titular da CCI, assim, sub-rogado em todos os direitos, garantias e acessórios representados pela CCI.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E TRIBUTOS

6.1. Despesas Relacionadas à Emissão da CCI: Todas as despesas referentes à emissão da CCI, incluindo, mas não se limitando, ao registro no Sistema de Negociação, e à taxa de custódia, registro e utilização mensal do Sistema de Negociação, serão de responsabilidade única e exclusiva do Titular da CCI.

6.1.1. Incluem-se entre as despesas de custódia da CCI descritas no item 6.1. acima, a remuneração da Instituição Custodiante pela prestação dos serviços de registro da CCI, objeto da securitização. Desse modo será devida à Instituição Custodiante, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, uma remuneração correspondente ao percentual de 0,015% (quinze milésimos por cento) do valor dos créditos imobiliários representados pela CCI, a ser paga pelo Titular da CCI em uma única parcela no 5º (quinto) dia útil a contar da data de registro da CCI junto a CETIP.

6.1.2. Em caso de mora pelo Titular da CCI no pagamento da remuneração de que trata o item 6.1.1 acima, o débito em atraso ficará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

6.1.3. A remuneração de que trata a cláusula 6.1.1 acima será acrescida de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, excetuando-se o Imposto de Renda e a Contribuição sobre Lucro Líquido, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.1.4. Serão ainda devidas pelo Titular da CCI as despesas cobradas pela CETIP relativas a (a) "registros de contratos" (registro da CCI); (b) "Serviço de Agente de Pagamento para CCI", se for o caso; (c) "transações por modalidade"; (d) "utilização mensal"; (e) "Taxa de Comprovação de Titularidade" e (f) "Atualização de Preços Unitários das CCIs", nas

alíquotas vigentes conforme Tabela de Preços de Serviços da CETIP, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Tais despesas respeitarão os valores previstos na tabela da CETIP.

6.2. Despesas Relacionadas aos Créditos Imobiliários: Todas as demais despesas referentes aos Créditos Imobiliários, tais como cobrança, realização, administração e liquidação dos Créditos Imobiliários, serão de responsabilidade da Devedora, nos exatos termos previstos na CCB, e, para as demais despesas ali não previstas, do Titular da CCI.

6.2.1. São despesas de responsabilidade do Titular da CCI, a contratação de especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses do Titular da CCI.

6.3. Tributos: Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a CCI e/ou sobre os Créditos Imobiliários serão arcados pela parte que, de acordo com a legislação vigente à época, seja contribuinte ou responsável por tais tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Novação: A eventual tolerância ou concessão das Partes e/ou do Titular da CCI no exercício de qualquer direito que lhes for conferido não importará alteração contratual ou novação, nem os impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhes são assegurados nesta Escritura de Emissão de CCI ou na lei.

7.2. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia: A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão de CCI não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emendar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

7.3. Caráter Irrevogável e Irretratável: A presente Escritura de Emissão de CCI é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título ao seu integral cumprimento.

7.4. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência desta Escritura de Emissão de CCI:

Para a Emissora:

CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA

Rua João Pessoa, 267, 5º andar

Natal - RN

CEP 59025-500

At.: Sr. Nelson Campos e/ou Álvaro Rezende

Telefone: (11) 3320-7474

Correio eletrônico: nelson.campos@chbcredito.com.br e alvaro.rezende@chbcredito.com.br

Para a Instituição Custodiante:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello e Matheus Gomes Faria

Telefone: (21) 2507-1949

Correio eletrônico: bacha@pavarini.com.br, rinaldo@pavarini.com.br e mgf@pavarini.com.br

7.4.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços acima indicados. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

7.5. Título Executivo: Para fins de execução dos respectivos Créditos Imobiliários, a CCI, nos termos dos artigos 585, inciso II, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 10.931/04, é considerada como título executivo extrajudicial, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas na CCB, ressalvadas as hipóteses em que a lei determine procedimento especial, judicial ou extrajudicial, para a satisfação dos Créditos Imobiliários.

7.6. Veracidade da Documentação: A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

7.6.1. Não será, ainda, obrigação da Instituição Custodiante a verificação da regular constituição e formalização do crédito, nem, tampouco, qualquer responsabilidade pela sua adimplência.

7.7. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura de Emissão de CCI somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes e pelo Titular da CCI.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

8.1. Legislação: Os termos e condições desta Escritura de Emissão de CCI devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

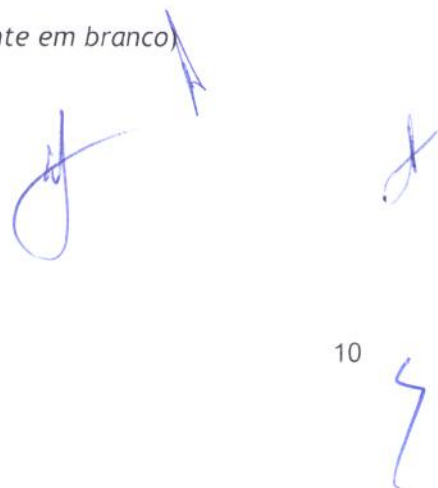
8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão de CCI, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As Partes assinam a presente Escritura de Emissão de CCI em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de agosto de 2013.

(Assinaturas na próxima página)

(O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

The block contains several handwritten signatures in blue ink. There are three distinct signatures: one large, stylized signature in the center, and two smaller, more compact signatures to its right. The ink is a vibrant blue, and the strokes are fluid and cursive.

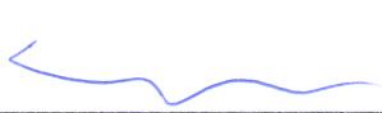
Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças, celebrado entre CHB - Companhia Hipotecária Brasileira e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 26 de agosto de 2013.



CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA
Emissora

Nome:
Cargo: *Nelson de Campos Junior*
Diretor

Nome: *Alvaro Barreto Rezende*
Cargo: Procurador
RG: 189.3024 SSP/RN
CPF: 054 085 074-83



PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição Custodiante

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

Nome:
Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

CPF/MF nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____

CPF/MF nº: _____

ANEXO I
Características da CCI

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 28 de agosto de 2013
--------------------------------------	--

SÉRIE	01AL	NÚMERO	XPAVAT	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	------	---------------	--------	--------------------	----------

1. EMISSORA

RAZÃO SOCIAL: CHB - Companhia Hipotecária Brasileira

CNPJ/MF: 10.694.628/0001-98

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, nº 267, 5º andar

CEP	59025-500	CIDADE	Natal	UF	RN
------------	-----------	---------------	-------	-----------	----

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF: 15.227.994/0001-50

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP	20050-005	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ
------------	-----------	---------------	----------------	-----------	----

3. DEVEDOR(A)

RAZÃO SOCIAL: Alphaville Urbanismo S.A.

CNPJ/MF: 00.446.918/0001-69

ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 9º andar

CEP	05425-070	CIDADE	São Paulo	UF	SP
------------	-----------	---------------	-----------	-----------	----

4. TÍTULO

Cédula de Crédito Bancário nº ALPHA01, com data de emissão de 28 de agosto de 2013, emitida pela Devedora em favor da Emissora ("CCB"), por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Devedora, para aplicação no desenvolvimento do Loteamentos Destinatários listados no Anexo I à CCB, conforme descritos no item 6 abaixo.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 50.000.000,03 (cinquenta milhões de reais e três centavos)

6. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTEAMENTOS DESTINATÁRIOS

Nome do empreendimento habitacional	TERRAS ALPHAVILLE SERGIPE II				
Endereço	Rod. Jose de Campos, SE 100 S/N				
CEP	49140-000	CIDADE	Barra dos Coqueiros	UF	SE
Cartório de Registro de Imóveis	2º Ofício da Comarca de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe				
Matrícula	5.949				
Unidades	614				
Participação da Devedora no Empreendimento	75,0%				
Tipo de investimento (construção, aquisição etc.)	Construção/Infraestrutura Desenvolvimento de loteamento				
Nome do empreendimento habitacional	TERRAS ALPHA VIT CONQ F2				
Localização	Vitória da Conquista, BA				

Cartório de Registro de Imóveis	Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício de Vitória da Conquista
Matrícula	66.630
Unidades	565
Participação da Devedora no Empreendimento	75,0%
Tipo de investimento (construção, aquisição etc.)	Construção/Infraestrutura Desenvolvimento de loteamento

7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da Data de Emissão.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 50.000.000,03 (cinquenta milhões de reais e três centavos).
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	Juros remuneratórios calculados à taxa de juros efetiva de 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, na forma da CCB.
7.5. DATA DE VENCIMENTO FINAL	25 de Agosto de 2017
7.6. PAGAMENTO ANTECIPADO	Será admitido o pagamento antecipado total do saldo devedor da CCB nos termos do item 1.3. da Seção IV - "Condições da Operação" da CCB.
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS:	Semestral, nos termos do item 11 do "Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO" da CCB.
7.9. PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO:	25 de fevereiro de 2016.



Handwritten signature and a large checkmark-like mark in blue ink.